



1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 336000-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.637 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2002/2005.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada nas formas dos Anexos da Lei de Orçamento e da LDO.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2002, conforme estabelecido na Lei Orçamentária, que dispõe sobre os programas orçamentários para 2002, são as constantes do Anexo do Plano Plurianual.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, que envolvam recursos do orçamento municipal, seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município, dando ampla ciência ao Legislativo.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de maio de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 18 de dezembro de 2001.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Ellyana
15/02/02

Os anexo desta Lei estão arquivados

na

Assessoria Parlamentar.